CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 118

PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 016-E-2020

De conformidade com o art. 300, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 016-E-2020, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências"***, entendendo as mesmas que o mencionado Projeto seja aprovado pela Câmara com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 016-E-2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Conselheiro Lafaiete, para 2021, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV - as disposições gerais.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 119

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, são as apontadas no **Anexo de Metas Fiscais**, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2021 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com o **Anexo de Metas Fiscais** estabelecidas na forma do caput.

§ 2º - Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Riscos Fiscais.
II - Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;

IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - convenente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 120

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º - A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º - A especificação da modalidade de que trata o §5º do caput deste artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

V - aplicações diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VI - aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal (Modalidade de Aplicação 91).

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Parágrafo único - Discriminará ainda a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 121

Art. 5º - O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – orçamento de investimento, com demonstrativo da despesa, fontes de financiamento e programas de trabalho.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VI - demonstrativo do montante e da natureza dos investimentos em obras previstas para 2021, no qual constará o estágio em que as obras se encontram, bem como a previsão para o seu término;

VII – quadro informando o número total de cargos efetivos, comissionados e servidores contratados no Município;

VIII – demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2020, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 122

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de julho de 2020, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12 - A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 123

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2021 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º - O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2020.

§ 4º - Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, auxílios alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, e quaisquer outras verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.
Fls 124

Art. 19 - No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e

II - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único - Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no **caput**, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo 21 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 125

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no *caput* deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes e sua utilização deverão ser objeto de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 126

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral inscritos na Dívida Ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS;

e) conceder adicional de produtividade aos fiscais, visando eficiência.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - programa de alimentação escolar;

II - despesas com saúde, relativas à:

a) manutenção dos serviços de atenção básica;

b) manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que for prestados pelo Município;

c) manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

III - pessoal e encargos sociais;

IV - transporte escolar;

§ 2º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no **caput**.

§ 3º - A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 127

§ 4º - Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º – Merecerá destaque o fomento à economia verde e ao aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º - O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§ 4º - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º do caput deste artigo, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 128

recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

§ 5º – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, findo os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com o número de seus respectivos decretos de abertura.

§ 6º – A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 33 - Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 20% (Vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 10% (Dez por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 10% (Dez por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenção, auxilio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 4.320/64, será realizada através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A celebração de termos de parceria demanda aprovação de lei autorizativa específica, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº 4320/64.

Art. 36 - Não se aplicam as exigências da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 129

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei 10.845/04, (PAED) e nos artigos. 5º e 22 da Lei11.947/09 (PDDE);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

12

Art. 37 - Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

§ 3º – Toda entidade que receber recurso público, a qualquer título, deverá dar publicidade ao gasto na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 130

Art. 40 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores aos limites constitucionais.

§ 2º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 42 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 43 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.

§ 2º - Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 131

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 44 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 – A elaboração, aprovação e execução do Projeto de Lei Orçamentária deverá observar a transparência na gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III – os conselhos municipais deverão ser comunicados da elaboração da Lei Orçamentária com 30 (trinta) dias de antecedência da data de envio para a Câmara Municipal para apresentar sugestões de alteração.

Art. 46 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2021 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 132

Art. 47 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na vigência da Lei Orçamentária Anual de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 47 desta Lei.

Art. 52 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 53 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2021 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 133

Art. 54 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 55 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

1) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
I - Demonstrativo das Metas Anuais;
II - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais;
III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2) Demonstrativo de Metas e Prioridades para o exercício de 2021;
3) Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
4) Diretrizes.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JULHO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

/GCT/

PROJETO DE LEI Nº 016-E-2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Conselheiro Lafaiete, para 2021, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, são as apontadas no **Anexo de Metas Fiscais**, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2021 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com o **Anexo de Metas Fiscais** estabelecidas na forma do caput.

§ 2º - Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Riscos Fiscais.
II - Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;

IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - concedente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - convenente o órgão, ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º - A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º - A especificação da modalidade de que trata o §5º do caput deste artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

V - aplicações diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VI - aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal (Modalidade de Aplicação 91).

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Parágrafo único - Discriminará ainda a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º - O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – orçamento de investimento, com demonstrativo da despesa, fontes de financiamento e programas de trabalho.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VI - demonstrativo do montante e da natureza dos investimentos em obras previstas para 2021, no qual constará o estágio em que as obras se encontram, bem como a previsão para o seu término;

VII – quadro informando o número total de cargos efetivos, comissionados e servidores contratados no Município;

VIII – demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2020, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de julho de 2020, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12 - A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2021 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º - O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2020.

§ 4º - Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, auxílios alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, e quaisquer outras verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19 - No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e

II - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único - Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no **caput**, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo 21 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no *caput* deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes e sua utilização deverão ser objeto de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral inscritos na Dívida Ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS;

e) conceder adicional de produtividade aos fiscais, visando eficiência.

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - programa de alimentação escolar;

II - despesas com saúde, relativas à:

a) manutenção dos serviços de atenção básica;

b) manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que for prestados pelo Município;

c) manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

III - pessoal e encargos sociais;

IV - transporte escolar;

§ 2º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no **caput**.

§ 3º - A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou

planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4º - Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º – Merecerá destaque o fomento à economia verde e ao aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º - O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§ 4º - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º do caput deste artigo, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

§ 5º – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, findo os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com o número de seus respectivos decretos de abertura.

§ 6º – A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 33 - Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 20% (Vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 10% (Dez por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 10% (Dez por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenção, auxilio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 4.320/64, será realizada através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A celebração de termos de parceria demanda aprovação de lei autorizativa específica, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº 4320/64.

Art. 36 - Não se aplicam as exigências da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei 10.845/04, (PAED) e nos artigos. 5º e 22 da Lei11.947/09 (PDDE);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 37 - Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

§ 3º – Toda entidade que receber recurso público, a qualquer título, deverá dar publicidade ao gasto na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 40 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores aos limites constitucionais.

§ 2º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 42 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 43 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.

§ 2º - Do cumprimento do estabelecido no **caput** o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 44 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 – A elaboração, aprovação e execução do Projeto de Lei Orçamentária deverá observar a transparência na gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III – os conselhos municipais deverão ser comunicados da elaboração da Lei Orçamentária com 30 (trinta) dias de antecedência da data de envio para a Câmara Municipal para apresentar sugestões de alteração.

Art. 46 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2021 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na vigência da Lei Orçamentária Anual de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 47 desta Lei.

Art. 52 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 53 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2021 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 54 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 55 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

1) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
I - Demonstrativo das Metas Anuais;
II - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais;
III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2) Demonstrativo de Metas e Prioridades para o exercício de 2021;

3) Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
4) Diretrizes.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 2º Secretário da Câmara -

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

LRF, art. 4º, § 1º

R$ unidade

Especificação	Ano de 2021			Ano de 2022			Ano de 2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Índice de Deflação
Receita Total	277.850.999	261.629.943	1,0620	294.522.059	268.669.351	1,0962	312.193.383	275.371.316	1,1337
Receitas Primárias (I)	276.664.991	260.513.174		293.264.891	267.522.535		310.860.784	274.195.892	
Despesa Total	277.850.999	261.629.944		294.522.059	268.669.352		312.193.383	275.371.316	
Despesas Primárias (II)	273.234.142	257.282.619		289.628.190	264.205.058		307.005.881	270.795.661	
Resultado Primário (I - II)	3.430.850	3.230.555		3.636.701	3.317.477		3.854.903	3.400.231	
Resultado Nominal	517.989	487.748		5.766.989	5.260.771		12.209.571	10.769.497	
Dívida Pública Consolidada	95.512.946	89.936.861		101.434.749	92.530.957		113.972.084	100.529.494	
Dívida Consolidada Líquida	93.015.951	87.585.641		98.782.940	90.111.920		110.992.511	97.901.350	

Observação:
O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios		
	2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	3,50%	3,50%	3,50%
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil			

Metodologia de cálculo dos valores constantes:	Ano de 2021 = valores correntes dividido por	1,0620
	Ano de 2022 = valores correntes dividido por	1,0962
	Ano de 2023 = valores correntes dividido por	1,1337

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Município de Conselheiro Lafaiete
Memória de Cálculo
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2017 a 2023
Lei de Diretrizes Orçamentárias para Exercício de 2021
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R$ Unidade

Especificação	Exercícios						
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)	2023 (g)
Dívida Consolidada (I)	92.916.506	97.107.249	94.981.052	95.512.946	101.434.749	107.520.834	113.972.084
Deduções - (II)	14.014.598	39.121.760	24.197.118	24.332.622	25.841.244	27.391.719	29.035.222
Ativo Disponível	14.014.598	39.121.760	24.197.118	24.332.622	25.841.244	27.391.719	29.035.222
Haveres Financeiros	0		0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	13.480.383	23.947.068	21.714.028	21.835.626	23.189.435	24.580.801	26.055.649
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	92.382.290	81.932.557	92.497.962	93.015.951	98.782.940	104.709.916	110.992.511
Receitas de Privatizações - (IV)							
Passivos Reconhecidos - (V)							
Dívida Fiscal Líquida - (III + IV - V)	92.382.290	81.932.557	92.497.962	93.015.951	98.782.940	104.709.916	110.992.511
	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	(g - f)
Resultado Nominal	-4.660.256	-10.449.734	10.565.406	517.989	5.766.989	11.693.965	12.209.371

"a"é o exercício de 2016 =	97.042.547

Metodologia de Cálculo para projeção da Dívida Fiscal Líquida

Para 2020: Dívida consolidada de 2019 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2018, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2021: Dívida consolidada de 2020 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2019, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2022: Dívida consolidada de 2021 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2020, também corrigidos pelo mesmo fator;

Para 2023: Dívida consolidada de 2022 corrigida pelo respectivo fator constante da tabela (1), menos a amortização do exercício; acrescida dos restos a pagar processados, também corrigidos pelo fator da tabela (1); deduzidos do ativo disponível e haveres financeiros de 2021, também corrigidos pelo mesmo fator;

Exercício	Inflação	PIB	Fator de Correção
2020	2,52%	-1,96%	1,006%
2021	3,50%	2,70%	1,062%
2022	3,50%	2,50%	1,060%
2023	3,50%	2,50%	1,060%

Tabela (1) - Fonte: Projeções IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil

Conselheiro lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

LRF, art. 4º, § 1º

R$ unidade

Especificação	Ano de 2021			Ano de 2022			Ano de 2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Índice de Deflação
Receita Total	277.850.999	261.629.943	1,0620	294.522.059	268.669.351	1,0962	312.193.383	275.371.316	1,1337
Receitas Primárias (I)	276.664.991	260.513.174		293.264.891	267.522.535		310.860.784	274.195.892	
Despesa Total	277.850.999	261.629.944		294.522.059	268.669.352		312.193.383	275.371.316	
Despesas Primárias (II)	273.234.142	257.282.619		289.628.190	264.205.058		307.005.881	270.795.661	
Resultado Primário (I - II)	3.430.850	3.230.555		3.636.701	3.317.477		3.854.903	3.400.231	
Resultado Nominal	517.989	487.748		5.766.989	5.260.771		12.209.571	10.769.497	
Dívida Pública Consolidada	95.512.946	89.936.861		101.434.749	92.530.957		113.972.084	100.529.494	
Dívida Consolidada Líquida	93.015.951	87.585.641		98.782.940	90.111.920		110.992.511	97.901.350	

Observação:
O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios		
	2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Centra do Brasil	3,50%	3,50%	3,50%
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil			

Metodologia de cálculo dos valores constantes:	Ano de 2021 = valores correntes dividido por	1,0620
	Ano de 2022 = valores correntes dividido por	1,0962
	Ano de 2023 = valores correntes dividido por	1,1337

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Tabela para Fixação de Valores Constantes

Variáveis	Exercícios		
	2021	2022	2023
Crescimento do PIB - Fonte: Banco Central do Brasil	2,70%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	3,50%	3,50%	3,50%

Variáveis
Exercício de 2021
{1 + (Taxa de Inflação de 2021/100) }+ Crescimento do PIB **1,0620**
Exercício de 2022
{1+(Taxa de Inlflação de 2021/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2022/100)}+Crescimento do PIB **1,0962**
Exercício de 2023
{1+(Taxa de Inlflação de 2021/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2022/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2023/100)} + Crescimento do PIB **1,1337**

Variáveis	Exercícios		
	2018	2019	2020
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2018 e 2019 - divulgados pelo IBGE, 2020 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	3,75%	4,31%	2,52%

Variáveis
Exercício de 2020
{1 + (Taxa de Inflação de 2020/100) } **1,0252**
Exercício de 2019
{1+(Taxa de Inlflação de 2019/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)} **1,0694**
Exercício de 2018
{1+(Taxa de Inlflação de 2018/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2019/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2020/100)} = **1,1095**

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R$ unidade

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2018 (a)	% PIB	2019 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100
Receita Total	210.753.418	0,033%	240.639.564	0,038%	29.886.145	0,005%
Receitas Primárias (I)	209.520.596	0,033%	239.529.014	0,038%	30.008.418	0,005%
Despesa Total	215.670.797	0,034%	208.527.326	0,033%	-7.143.471	-0,001%
Despesas Primárias (II)	213.644.861	0,034%	205.335.187	0,033%	-8.309.673	-0,001%
Resultado Primário (I - II)	-4.124.264	-0,001%	34.193.827	0,005%	38.318.092	0,006%
Resultado Nominal	-4.660.256	-0,001%	-10.449.734	-0,002%	-5.789.477	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	92.916.506	0,015%	97.107.249	0,015%	4.190.743	0,001%
Dívida Consolidada Líquida	92.382.290	0,015%	81.932.557	0,013%	-10.449.734	-0,002%

Projeção do PIB do Estado de Minas Gerais:	Realizado
	630.104.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Anexo de Metas Fiscais
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II — R$ unidade

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	210.753.418	240.639.564	14,18	242.232.579	0,66	277.850.999	14,70	294.522.059	6,00	312.193.383	6,00
Receitas Primárias (I)	209.486.205	239.529.014	14,34	241.115.811	0,66	276.664.991	14,74	293.264.891	6,00	310.860.784	6,00
Despesa Total	215.670.797	208.527.326	-3,31	278.832.462	33,72	277.850.999	-0,35	294.522.059	6,00	312.193.383	6,00
Despesas Primárias (II)	213.644.861	205.335.187	-3,89	274.485.138	33,68	273.234.142	-0,46	289.628.190	6,00	307.005.881	6,00
Resultado Primário (I - II)	-4.158.655	34.193.827	-922,23	-33.369.327	-197,59	3.430.850	-110,28	3.636.701	6,00	3.854.903	6,00
Resultado Nominal	-4.660.256	-10.449.734	124,23	10.565.406	-201,11	517.989	-95,10	5.766.989	1013,34	12.209.571	111,71
Dívida Pública Consolidada	92.916.506	97.107.249	4,51	94.981.052	-2,19	95.512.946	0,56	101.434.749	6,20	113.972.084	12,36
Dívida Consolidada Líquida	92.382.290	81.932.557	-11,31	92.497.962	12,90	93.015.951	0,56	98.782.940	6,20	110.992.511	12,36

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	233.828.409	257.336.609	10,05	236.278.364	-8,18	261.629.943	10,73	268.669.351	2,69	275.371.316	2,49
Receitas Primárias (I)	232.422.452	256.149.003	10,21	235.189.047	-8,18	260.513.174	10,77	267.522.535	2,69	274.195.892	2,49
Despesa Total	239.284.183	222.996.228	-6,81	271.978.601	21,97	261.629.943	-3,80	268.669.351	2,69	275.371.316	2,49
Despesas Primárias (II)	237.036.430	219.582.599	-7,36	267.738.137	21,93	257.282.619	-3,91	264.205.058	2,69	270.795.661	2,49
Resultado Primário (I - II)	-4.613.978	36.566.404	-892,51	-32.549.090	-189,01	3.230.555	-109,93	3.317.477	2,69	3.400.231	2,49
Resultado Nominal	-5.170.499	-11.174.800	116,13	10.565.406	-194,55	487.748	-95,38	5.260.771	978,58	10.769.497	104,71
Dívida Pública Consolidada	103.089.757	103.845.144	0,73	94.981.052	-8,54	89.936.861	-5,31	92.530.957	2,88	100.529.494	8,64
Dívida Consolidada Líquida	102.497.052	87.617.539	-14,52	92.497.962	5,57	87.585.641	-5,31	90.111.920	2,88	97.901.350	8,64

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75%	4,31%	2,52%	3,50%	3,50%	3,50%

* Inflação média (% anual), projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.
* Crescimento do PIB. Projeção do Banco Central do Brasil

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2018 = valores correntes multiplicado por	1,1095	Ano de 2021 = valores correntes dividido por	1,0620
Ano de 2019 = valores correntes multiplicado por	1,0694	Ano de 2022 = valores correntes dividido por	1,0962
Ano de 2020 = valores correntes	1,0252	Ano de 2023 = valores correntes dividido por	1,1337

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rua Assis Andrade, 54 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III — R$ unid

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	296.390.219	100,000	282.167.157	100,000	-466.662	0,000
Reservas		0,000		0,000	0	0,000
Resultado Acumulado	0	0,000	0	0,000	0	0,000
Total	296.390.219	100,000	282.167.157	100,000	-466.662	0,000

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital		0,000		0,000		0,000
Reservas		0,000		0,000		0,000
Resultado Acumulado		100,000		100,000		100,000
Total	0	100,000	0	100,000	0	100,000

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

R$ unidade

Receitas Correntes	2019	2018	2017
Receitas de Capital	295.126	51.586	295.126
Alienação de Ativos	295.126	51.586	295.126
Alienação de Bens Móveis	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	295.126	51.586	295.126
Rendimento de Aplicação	322,04	557,75	0,00
Total (I)	295.447,74	52.143,35	295.125,70
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	449.893,34	206.285,60	285.145,45

Despesas Liquidadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	2019	2018	2017
Despesas de Capital	1.146	51.840	426.129
Investimentos	1.146	51.840	426.129
Inversões Financeiras			0
Amortização da Dívida	0		0
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
Total (II)	1.146	51.840	426.129
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	448.747,44	154.445,60	154.142,25

Observações:
Não houve alienação de ativos

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R$ unidade

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2021	2022	2023	
Não há estimativa para compensação de renúncia de receita			0	0	Não há estimativa para compensação de renúncia de receita
Totais		0	0	0	

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV

Item	Cargos Criados	Descrição do Cargo	Vencimento do Cargo	Valor Total
		Não existe previsão de criação de cargos no exeercício de 2021		

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V — R$ unidade

Evento	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0

Notas Explicativas:
Decorrentes da Lei que instituiu a Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2017 a 2019

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2019			
		Administração Direta	Administração Indireta		Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	219.009.782	0		203.413.266
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	133.373.157	0		133.373.157
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	1.120.618,04			1.120.618
3.1.90.03.00	Pensoes	203.067,98			203.068
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	16.045.297,46			16.045.297
3.1.90.09.00	Salario Familia				0
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	86.672.193,01			86.672.193
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	23.092.037,17			23.092.037
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	34.635,36			34.635
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz				0
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais				0
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores				0
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	5.796.106,38			5.796.106
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais				0
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	409.202			409.202
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios				0
O	O				0
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	182.908	0		182.908
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	182.907,60			182.908
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato				0
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato				0
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	85.453.717	0		69.857.201
3.3.30.41.00	Contibuicoes	51.000,00			51.000
3.3.50.41.00	Contribuicoes	635.880,55			635.881
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	30.000			30.000
3.3.70.41.00	Contribuicoes				0
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	250.918,57			250.919
3.3.73.70.00	Rateio Participação Consórcio Público				0
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				0
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios				0
3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais				0
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	4.319,73			4.320
3.3.90.18.00	Auxílios Financeiros a Estudantes				0
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.534.373,00			6.534.373
3.3.90.31.00	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.	2.346			2.346
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.574.924,71			1.574.925
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao				0
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria				0
3.3.90.34.00	Outras Desp. de Pessoal Dec. De Terc.	1.693.295			1.693.295
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	3.537.186,95			3.537.187
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras				0
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil				0
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	47.752.600,62			47.752.601

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2017 a 2019

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2019			Total
		Administração Direta	Administração Indireta		
3.3.90.41.00	Contribuicoes	651.685,50			651.686
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	12.464.343,64			
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	2.036.033,68			2.036.034
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	156.972,72			156.973
3.3.90.49.00	Auxilio-Transporte	80.879,40			80.879
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	3.139.948			3.139.948
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	95.945,78			95.946
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.628.889,47			1.628.889
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público				0
33.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit				0
3.3.90.40.00	Serviços de Informática				0
3.3.93.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	3.132.172,97			
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.114.060	0		5.114.060
4.4.00.00.00	Investimentos	2.104.829	0		2.104.829
4.4.30.41.00	Contribuicoes				0
44.50.41.00	Contribuicoes				0
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	203.698,03			203.698
0	0				0
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	1.598.852,97			1.598.853
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	294.495			294.495
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	7.783			7.783
0	0				0
0	0				0
4.6.00.00.00	Amortização da Divida	3.009.232	0		3.009.232
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	3.009.231,63			3.009.232
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado				0
Reservas		0	0		0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS				0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia				0
0	0				0
	Totais	224.123.843	0		208.527.326

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Projeções da Despesas para 2020 a 2023

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Projeção para 2020		Total Projetado 2020	Projeção para 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023
		Administração Direta	Administração Indireta				
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	274.719.216	0	271.878.801	270.466.211	286.694.184	303.895.835
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	181.638.780	0	181.638.780	182.631.309	193.589.187	205.204.538
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	1.526.152	0	1.526.152	1.620.773	1.718.020	1.821.101
3.1.90.03.00	Pensoes	276.555	0	276.555	293.701	311.324	330.003
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	21.851.835	0	21.851.835	23.206.649	24.599.048	26.074.991
3.1.90.09.00	Salario Familia	0	0	0	0	0	0
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	118.037.480	0	118.037.480	115.086.728	121.991.932	129.311.448
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	31.448.678	0	31.448.678	33.398.496	35.402.406	37.526.650
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	47.169	0	47.169	50.094	53.099	56.285
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	0	0	0	0	0	0
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	0	0	0	0	0	0
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	0	0	0	0	0	0
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	7.893.625	0	7.893.625	8.383.030	8.886.012	9.419.173
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais	0	0	0	0	0	0
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	557.286	0	557.286	591.837	627.348	664.989
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0	0	0	0
O	O	0	0	0	0	0	0
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	249.099	0	249.099	264.543	280.416	297.241
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	249.099	0	249.099	264.543	280.416	297.241
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato	0	0	0	0	0	0
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	0	0	0	0	0	0
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	92.831.338	0	89.990.922	87.570.360	92.824.581	98.394.056
3.3.30.41.00	Contibuicoes	69.456	0	69.456	73.762	78.188	82.879
3.3.50.41.00	Contribuicoes	865.996	0	865.996	919.687	974.869	1.033.361
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	40.857	0	40.857	43.390	45.993	48.753
3.3.70.41.00	Contribuicoes	0	0	0	0	0	0
3.3.71.41.00	Contribuicoes	341.722	0	341.722	362.909	384.683	407.764
3.3.90.03.00	Pensoes	0	0	0	0	0	0
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0	0	0	0	0	0
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0	0	0	0
3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais	0	0	0	0	0	0
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	5.883	0	5.883	6.248	6.623	7.020
3.3.90.18.00	Auxilios Financeiros a Estudantes	0	0	0	0	0	0
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.899.059	0	8.557.166	9.087.710	9.632.972	10.210.951
3.3.90.31.00	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.	3.196	0	3.196	3.394	3.597	3.813
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	2.144.865	0	2.144.865	2.277.847	2.414.517	2.559.388
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	0	0	0	0	0	0
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	0	0	0	0	0	0
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	4.817.239	0	4.817.239	5.115.907	5.422.862	5.748.234
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras	0	0	0	0	0	0
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil	0	0	0	0	0	0
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	65.033.507	0	62.534.984	58.412.153	61.916.882	65.631.895

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Projeções da Despesas para 2020 a 2023

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Projeção para 2020		Total Projetado 2020	Projeção para 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023
		Administração Direta	Administração Indireta				
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	887.520	0	887.520	942.546	999.099	1.059.045
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	2.772.842	0	2.772.842	2.944.758	3.121.444	3.308.730
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	213.779	0	213.779	227.033	240.655	255.094
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	110.148	0	110.148	116.978	123.996	131.436
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	4.276.246	0	4.276.246	4.541.373	4.813.855	5.102.687
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	130.667	0	130.667	138.768	147.094	155.920
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	2.218.359	0	2.218.359	2.355.897	2.497.251	2.647.086
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	0	0	0	0	0
33.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit	0	0	0	0	0	0
3.3.90.40.00	Serviços de Informática	0	0	0	0	0	0
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.964.758	0	6.953.661	7.384.788	7.827.875	8.297.548
4.4.00.00.00	Investimentos	2.866.533	0	2.855.436	3.032.473	3.214.422	3.407.287
4.4.30.41.00	Contribuicoes	0	0	0	0	0	0
44.50.41.00	Contribuicoes	0	0	0	0	0	0
4.4.90.51.00	Obras e Instalaçoes	277.413	0	266.317	282.828	299.798	317.786
0	0	0	0	0	0	0	0
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	2.177.452	0	2.177.452	2.312.454	2.451.202	2.598.274
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	401.068	0	401.068	425.934	451.490	478.580
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	10.599	0	10.599	11.256	11.932	12.648
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	4.098.225	0	4.098.225	4.352.315	4.613.453	4.890.261
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	4.098.225	0	4.098.225	4.352.315	4.613.453	4.890.261
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	0	0	0	0	0	0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
	Totais	281.683.974	0	278.832.462	277.850.999	294.522.059	312.193.882

Metodologia de Cálculo	
2020	Projetada a partir da despesa realizada em 2017, corrigida pelos fatores da Tabela 1;
2021	Projetada a partir da despesa projetada para 2018, corrigida pelos fatores da Tabela 1;
2022	Projetada a partir da despesa projetada para 2019, corrigida pelos fatores da Tabela 1; e
2023	Projetada a partir da despesa projetada para 2020, corrigida pelos fatores da Tabela 1.

Tabela 1 - Fonte Banco Central do Brasil			
Exercicio	IPCA	PIB	Fator
2020	2,52%	-1,96%	0,56%
2021	3,50%	2,70%	6,20%
2022	3,50%	2,50%	6,00%
2023.	3,50%	2,50%	6,00%

Tabela 2 - Ajuste da Despesa	Despesas DE Capital	96,00000%	Despesas Correntes	96,15810%

242.232.579,25

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Avaliação Percentual da Despesa Realizada de 2017 a 2019 e Projetadas para 2020

R$ Unidade

	Descrição das Despesas	2017	2018	Variação Percentual	2019	Variação Percentual	2020	Variação Percentual
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	199.302.387	212.416.091	6,58%	201.719.970	-5,04%	271.878.801	34,78%
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	116.798.765	125.152.423	7,15%	133.373.157	6,57%	181.638.780	36,19%
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	1.024.039	1.079.800	5,45%	1.120.618	3,78%	1.526.152	36,19%
3.1.90.03.00	Pensoes	225.137	217.208	-3,52%	203.068	-6,51%	276.555	36,19%
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.318.610	11.978.792	16,09%	16.045.297	33,95%	21.851.835	36,19%
3.1.90.09.00	Salario Familia	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	82.253.997	87.366.769	6,22%	86.672.193	-0,80%	118.037.480	36,19%
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	21.300.553	22.758.315	6,84%	23.092.037	1,47%	31.448.678	36,19%
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	30.121	28.140	-6,58%	34.635	23,08%	47.169	36,19%
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	10.757	11.033	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	49.414	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	1.586.137	1.422.282	-10,33%	5.796.106	307,52%	7.893.625	36,19%
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	290.085	#DIV/0!	409.202	0,00%	557.286	0,00%
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
O	O	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	236.326	3.648	0,00%	182.908	4914,19%	249.099	36,19%
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	236.326	3.648	0,00%	182.908	4914,19%	249.099	36,19%
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	82.267.297	87.260.021	6,07%	68.163.905	-21,88%	89.990.922	32,02%
3.3.30.41.00	Contibuicoes	0	0	#DIV/0!	51.000	#DIV/0!	69.456	36,19%
3.3.50.41.00	Contribuicoes	635.197	887.874	39,78%	635.881	-28,38%	865.996	36,19%
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	760.000	40.000	0,00%	30.000	0,00%	40.857	0,00%
3.3.70.41.00	Contribuicoes	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
3.3.71.41.00	Contribuicoes	0	0	#DIV/0!	250.919	#DIV/0!	341.722	36,19%
3.3.90.03.00	Pensoes	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	33.314	54.896	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais	0	3.795	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	2.938	1.190	-59,51%	4.320	263,10%	5.883	36,19%
3.3.90.18.00	Auxilios Financeiros a Estudantes	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	0,00%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.538.725	8.237.555	9,27%	6.534.373	-20,68%	8.557.166	30,96%
3.3.90.31.00	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.	0	23.235	0,00%	2.346	0,00%	3.196	0,00%
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.828.443	1.717.962	-6,04%	1.574.925	-8,33%	2.144.865	36,19%
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	0	0	0,00%	0	#DIV/0!	0	0,00%
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	4.874.195	5.368.891	10,15%	3.537.187	-34,12%	4.817.239	36,19%
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	50.434.697	51.732.109	2,57%	47.752.601	-7,69%	62.534.984	30,96%

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Avaliação Percentual da Despesa Realizada de 2017 a 2019 e Projetadas para 2020

R$ Unidade

	Descrição das Despesas	2017	2018	Variação Percentual	2019	Variação Percentual	2020	Variação Percentual
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	10.773.992	12.390.110	15,00%	651.686	-94,74%	887.520	36,19%
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	2.091.748	1.817.267	-13,12%	2.036.034	12,04%	2.772.842	36,19%
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	154.506	168.502	9,06%	156.973	-6,84%	213.779	36,19%
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	72.726	73.130	0,00%	80.879	0,00%	110.148	36,19%
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	2.302.505	3.455.506	50,08%	3.139.948	-9,13%	4.276.246	0,00%
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	84.814	58.144	-31,45%	95.946	65,01%	130.667	36,19%
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	679.498	857.756	26,23%	1.628.889	89,90%	2.218.359	36,19%
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	372.099	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
33.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.40.00	Serviços de Informática	0	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	7.448.736	3.254.706	-56,31%	5.114.060	57,13%	6.953.661	35,97%
4.4.00.00.00	Investimentos	1.143.367	1.232.417	7,79%	2.104.829	70,79%	2.855.436	35,66%
4.4.30.41.00	Contribuicoes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
44.50.41.00	Contribuicoes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	60.078	852.055	1318,25%	203.698	-76,09%	266.317	30,74%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	1.083.289	371.973	-65,66%	1.598.853	329,83%	2.177.452	36,19%
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	0	0	0,00%	294.495	0,00%	401.068	0,00%
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	8.389	0,00%	7.783	0,00%	10.599	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	6.305.369	2.022.289	-67,93%	3.009.232	48,80%	4.098.225	36,19%
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	6.305.369	2.022.289	-67,93%	3.009.232	48,80%	4.098.225	36,19%
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
	Totais	206.751.123	215.670.797	4,31%	206.834.031	-4,10%	278.832.462	34,81%

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2017 a 2019

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2017		
		Administração Direta	Administração Indireta	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	199.302.387,35	-	199.302.387
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	116.798.764,52	0	116.798.765
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	1.024.038,78		1.024.039
3.1.90.03.00	Pensoes	225.137,36		225.137
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.318.609,94		10.318.610
3.1.90.09.00	Salario Familia			0
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	82.253.996,90		82.253.997
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	21.300.552,53		21.300.553
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	30.120,90		30.121
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	10.756,50		10.757
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais			0
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	49.414,15		49.414
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	1.586.137,46		1.586.137
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais			0
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público			0
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios			0
O	O			0
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	236.326,28	0	236.326
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	236.326,28		236.326
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato			0
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato			0
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	82.267.297	0	82.267.297
3.3.30.41.00	Contibuicoes			0
3.3.50.41.00	Contribuicoes	635.196,50		635.197
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	760.000,00		760.000
3.3.70.41.00	Contribuicoes			0
3.3.71.41.00	Contribuicoes			0
3.3.73.70.00	Rateio Participação Consórcio Público			0
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	33.314		33.314
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios			0
3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais			0
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	2.938,46		2.938
3.3.90.18.00	Auxilios Financeiros a Estudantes			0
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.538.724,96		7.538.725
3.3.90.31.00	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.			0
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.828.443,25		1.828.443
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao			0
3.3.90.34.00				
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria			0
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	4.874.194,61		4.874.195
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras			0
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil			0
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	50.434.697,05		50.434.697

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2017 a 2019

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2017			
		Administração Direta	Administração Indireta		Total
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	10.773.992,11			10.773.992
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	2.091.747,70			2.091.748
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	154.505,61			154.506
3.3.90.49.00	Auxilio-Transporte	72.726			72.726
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	2.302.504,89			2.302.505
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	84.813,75			84.814
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	679.497,68			679.498
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público				0
3.3.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit				0
3.3.90.40.00	Serviços de Informática				0
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	7.448.736	0		7.448.736
4.4.00.00.00	Investimentos	1.143.367	0		1.143.367
4.4.30.41.00	Contribuicoes				0
44.50.41.00	Contribuicoes				0
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	60.077,96			60.078
0	0				0
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	1.083.289,24			1.083.289
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis				0
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público				0
0	0				0
0	0				0
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	6.305.369	0		6.305.369
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	6.305.368,92			6.305.369
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado				0
Reservas		0	0		0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS				0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia				0
					0
	Totais	206.751.123,47	0		206.751.123

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2017 a 2019

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2018		
		Administração Direta	Administração Indireta	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	216.044.586	0	212.416.091
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	125.152.423	0	125.152.423
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	1.079.799,94		1.079.800
3.1.90.03.00	Pensoes	217.207,53		217.208
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	11.978.792,29		11.978.792
3.1.90.09.00	Salario Familia			0
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	87.366.768,51		87.366.769
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	22.758.315,03		22.758.315
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	28.139,83		28.140
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	11.033		11.033
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	0		0
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	0		0
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	1.422.282,05		1.422.282
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais			0
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	290.085		290.085
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios			0
O	O			0
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	3.648	0	3.648
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	3.647,80		3.648
3.2.90.22.00	Outros Enc.S/ Divida p/ Contrato			0
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato			0
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	90.888.516	0	87.260.021
3.3.30.41.00	Contibuicoes			0
3.3.50.41.00	Contribuicoes	887.873,72		887.874
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	40.000,00		40.000
3.3.70.41.00	Contribuicoes			0
3.3.71.41.00	Contribuicoes			0
3.3.90.03.00	Pensoes			0
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	54.896		54.896
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios			0
3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais	3.795		3.795
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	1.189,69		1.190
3.3.90.18.00	Auxilios Financeiros a Estudantes			0
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.237.554,84		8.237.555
3.3.90.31.00	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.	23.235		23.235
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.717.962,12		1.717.962
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao			0
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria			0
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	5.368.891,47		5.368.891
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras			0
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil			0
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	51.732.109,21		51.732.109

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2018			Total
		Administração Direta	Administração Indireta		
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	12.390.109,90			12.390.110
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	1.817.266,94			1.817.267
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	168.502,04			168.502
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	73.130			73.130
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	3.455.506,11			3.455.506
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	58.143,89			58.144
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	857.755,55			857.756
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	372.099			372.099
3.3.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit				0
33.93.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	2.911.822			
3.3.90.40.00	Serviços de Informática				0
3.3.90.41.00	Contribuicoes	716.673			
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	3.254.706	0		3.254.706
4.4.00.00.00	Investimentos	1.232.417	0		1.232.417
4.4.30.41.00	Contribuicoes				0
44.50.41.00	Contribuicoes				0
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	852.055,12			852.055
0	0				0
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	371.973,01			371.973
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis				0
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	8.389			8.389
0	0				0
0	0				0
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	2.022.289	0		2.022.289
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	2.022.288,72			2.022.289
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado				0
Reservas		0	0		0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS				0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia				0
0	0				0
	Totais	219.299.292	0		215.670.797

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2017 a 2019

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2019		
		Administração Direta	Administração Indireta	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	219.009.782	0	203.413.266
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	133.373.157	0	133.373.157
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	1.120.618,04		1.120.618
3.1.90.03.00	Pensoes	203.067,98		203.068
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	16.045.297,46		16.045.297
3.1.90.09.00	Salario Familia			0
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	86.672.193,01		86.672.193
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	23.092.037,17		23.092.037
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	34.635,36		34.635
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz			0
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais			0
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores			0
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	5.796.106,38		5.796.106
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais			0
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	409.202		409.202
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios			0
O	O			0
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	182.908	0	182.908
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	182.907,60		182.908
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato			0
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato			0
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	85.453.717	0	69.857.201
3.3.30.41.00	Contibuicoes	51.000,00		51.000
3.3.50.41.00	Contribuicoes	635.880,55		635.881
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	30.000		30.000
3.3.70.41.00	Contribuicoes			0
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	250.918,57		250.919
3.3.73.70.00	Rateio Participação Consórcio Público			0
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado			0
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios			0
3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais			0
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	4.319,73		4.320
3.3.90.18.00	Auxilios Financeiros a Estudantes			0
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.534.373,00		6.534.373
3.3.90.31.00	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.	2.346		2.346
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.574.924,71		1.574.925
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao			0
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria			0
3.3.90.34.00	Outras Desp. de Pessoal Dec. De Terc.	1.693.295		1.693.295
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	3.537.186,95		3.537.187
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras			0
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil			0
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	47.752.600,62		47.752.601

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Histórico da Despesa Realizadas de 2017 a 2019

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Despesas Realizadas 2019		Total
		Administração Direta	Administração Indireta	
3.3.90.41.00	Contribuicoes	651.685,50		651.686
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	12.464.343,64		
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	2.036.033,68		2.036.034
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	156.972,72		156.973
3.3.90.49.00	Auxilio-Transporte	80.879,40		80.879
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	3.139.948		3.139.948
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	95.945,78		95.946
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.628.889,47		1.628.889
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público			0
33.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit			0
3.3.90.40.00	Serviços de Informática			0
3.3.93.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	3.132.172,97		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.114.060	0	5.114.060
4.4.00.00.00	Investimentos	2.104.829	0	2.104.829
4.4.30.41.00	Contribuicoes			0
44.50.41.00	Contribuicoes			0
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	203.698,03		203.698
0	0			0
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	1.598.852,97		1.598.853
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	294.495		294.495
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	7.783		7.783
0	0			0
0	0			0
4.6.00.00.00	Amortização da Divida	3.009.232	0	3.009.232
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	3.009.231,63		3.009.232
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado			0
Reservas		0	0	0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS			0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia			0
0	0			0
	Totais	224.123.843	0	208.527.326

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Projeções da Despesas para 2020 a 2023

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Projeção para 2020		Total Projetado 2020	Projeção para 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023
		Administração Direta	Administração Indireta				
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	274.719.216	0	271.878.801	270.466.211	286.694.184	303.895.835
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	181.638.780	0	181.638.780	182.631.309	193.589.187	205.204.538
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	1.526.152	0	1.526.152	1.620.773	1.718.020	1.821.101
3.1.90.03.00	Pensoes	276.555	0	276.555	293.701	311.324	330.003
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	21.851.835	0	21.851.835	23.206.649	24.599.048	26.074.991
3.1.90.09.00	Salario Familia	0	0	0	0	0	0
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	118.037.480	0	118.037.480	115.086.728	121.991.932	129.311.448
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	31.448.678	0	31.448.678	33.398.496	35.402.406	37.526.690
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	47.169	0	47.169	50.094	53.099	56.285
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	0	0	0	0	0	0
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	0	0	0	0	0	0
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	0	0	0	0	0	0
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	7.893.625	0	7.893.625	8.383.030	8.886.012	9.419.172
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais	0	0	0	0	0	0
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	557.286	0	557.286	591.837	627.348	664.989
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0	0	0	0
O	O	0	0	0	0	0	0
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	249.099	0	249.099	264.543	280.416	297.241
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	249.099	0	249.099	264.543	280.416	297.241
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato	0	0	0	0	0	0
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	0	0	0	0	0	0
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	92.831.338	0	89.990.922	87.570.360	92.824.581	98.394.056
3.3.30.41.00	Contibuicoes	69.456	0	69.456	73.762	78.188	82.879
3.3.50.41.00	Contribuicoes	865.996	0	865.996	919.687	974.869	1.033.361
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	40.857	0	40.857	43.390	45.993	48.753
3.3.70.41.00	Contribuicoes	0	0	0	0	0	0
3.3.71.41.00	Contribuicoes	341.722	0	341.722	362.909	384.683	407.764
3.3.90.03.00	Pensoes	0	0	0	0	0	0
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0	0	0	0	0	0
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0	0	0	0
3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais	0	0	0	0	0	0
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	5.883	0	5.883	6.248	6.623	7.020
3.3.90.18.00	Auxilios Financeiros a Estudantes	0	0	0	0	0	0
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.899.059	0	8.557.166	9.087.710	9.632.972	10.210.951
3.3.90.31.00	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.	3.196	0	3.196	3.394	3.597	3.815
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	2.144.865	0	2.144.865	2.277.847	2.414.517	2.559.388
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	0	0	0	0	0	0
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	0	0	0	0	0	0
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	4.817.239	0	4.817.239	5.115.907	5.422.862	5.748.234
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras	0	0	0	0	0	0
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil	0	0	0	0	0	0
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	65.033.507	0	62.534.984	58.412.153	61.916.882	65.631.895

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Projeções da Despesas para 2020 a 2023

R$ Unidade

Descrição das Despesas		Projeção para 2020		Total Projetado 2020	Projeção para 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023
		Administração Direta	Administração Indireta				
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	887.520	0	887.520	942.546	999.099	1.059.045
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	2.772.842	0	2.772.842	2.944.758	3.121.444	3.308.730
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	213.779	0	213.779	227.033	240.655	255.094
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	110.148	0	110.148	116.978	123.996	131.436
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	4.276.246	0	4.276.246	4.541.373	4.813.855	5.102.687
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	130.667	0	130.667	138.768	147.094	155.920
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	2.218.359	0	2.218.359	2.355.897	2.497.251	2.647.086
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	0	0	0	0	0
33.91.97.00	Aporte p cobertura de deficit	0	0	0	0	0	0
3.3.90.40.00	Serviços de Informática	0	0	0	0	0	0
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.964.758	0	6.953.661	7.384.788	7.827.875	8.297.548
4.4.00.00.00	Investimentos	2.866.533	0	2.855.436	3.032.473	3.214.422	3.407.287
4.4.30.41.00	Contribuicoes	0	0	0	0	0	0
44.50.41.00	Contribuicoes	0	0	0	0	0	0
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	277.413	0	266.317	282.828	299.798	317.786
0	0	0	0	0	0	0	0
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	2.177.452	0	2.177.452	2.312.454	2.451.202	2.598.274
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	401.068	0	401.068	425.934	451.490	478.580
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	10.599	0	10.599	11.256	11.932	12.648
0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	4.098.225	0	4.098.225	4.352.315	4.613.453	4.890.261
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	4.098.225	0	4.098.225	4.352.315	4.613.453	4.890.261
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	0	0	0	0	0	0
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0
	Totais	281.683.974	0	278.832.462	277.850.999	294.522.059	312.193.382

Metodologia de Cálculo	
2020	Projetada a partir da despesa realizada em 2017, corrigida pelos fatores da Tabela 1;
2021	Projetada a partir da despesa projetada para 2018, corrigida pelos fatores da Tabela 1;
2022	Projetada a partir da despesa projetada para 2019, corrigida pelos fatores da Tabela 1; e
2023	Projetada a partir da despesa projetada para 2020, corrigida pelos fatores da Tabela 1.

Tabela 1 - Fonte Banco Central do Brasil			
Exercício	IPCA	PIB	Fator
2020	2,52%	-1,96%	0,56%
2021	3,50%	2,70%	6,20%
2022	3,50%	2,50%	6,00%
2023	3,50%	2,50%	6,00%

Tabela 2 - Ajuste da Despesa	Despesas DE Capital	96,00000%	Despesas Correntes	96,15810%

242.232.579,25

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Avaliação Percentual da Despesa Realizada de 2017 a 2019 e Projetadas para 2020

R$ Unidade

Descrição das Despesas		2017	2018	Variação Percentual	2019	Variação Percentual	2020	Variação Percentual
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	199.302.387	212.416.091	6,58%	201.719.970	-5,04%	271.878.801	34,78%
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	116.798.765	125.152.423	7,15%	133.373.157	6,57%	181.638.780	36,19%
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	1.024.039	1.079.800	5,45%	1.120.618	3,78%	1.526.152	36,19%
3.1.90.03.00	Pensoes	225.137	217.208	-3,52%	203.068	-6,51%	276.555	36,19%
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.318.610	11.978.792	16,09%	16.045.297	33,95%	21.851.835	36,19%
3.1.90.09.00	Salario Familia	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	82.253.997	87.366.769	6,22%	86.672.193	-0,80%	118.037.480	36,19%
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	21.300.553	22.758.315	6,84%	23.092.037	1,47%	31.448.678	36,19%
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis-Pessoal Civil	30.121	28.140	-6,58%	34.635	23,08%	47.169	36,19%
3.3.90.34.00	Outras Desp.Pes.Dec.Contr.Terceiriz	10.757	11.033	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	49.414	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
3.1.90.94.00	Indenizações e Restit. Trabalhistas	1.586.137	1.422.282	-10,33%	5.796.106	307,52%	7.893.625	36,19%
3.1.91.13.00	Obrigacoes Patronais	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.1.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	290.085	#DIV/0!	409.202	0,00%	557.286	0,00%
3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
O	O	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	236.326	3.648	0,00%	182.908	4914,19%	249.099	36,19%
3.2.90.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	236.326	3.648	0,00%	182.908	4914,19%	249.099	36,19%
3.2.90.22.00	Outros Enc. S/ Divida p/ Contrato	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
32.91.21.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	82.267.297	87.260.021	6,07%	68.163.905	-21,88%	89.990.922	32,02%
3.3.30.41.00	Contibuicoes	0	0	#DIV/0!	51.000	#DIV/0!	69.456	36,19%
3.3.50.41.00	Contribuicoes	635.197	887.874	39,78%	635.881	-28,38%	865.996	36,19%
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	760.000	40.000	0,00%	30.000	0,00%	40.857	0,00%
3.3.70.41.00	Contribuicoes	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
3.3.71.41.00	Contribuicoes	0	0	#DIV/0!	250.919	#DIV/0!	341.722	36,19%
3.3.90.03.00	Pensoes	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	33.314	54.896	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciarios	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.08.00	Outros Beneficios Assistenciais	0	3.795	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	2.938	1.190	-59,51%	4.320	263,10%	5.883	36,19%
3.3.90.18.00	Auxilios Financeiros a Estudantes	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	0,00%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.538.725	8.237.555	9,27%	6.534.373	-20,68%	8.557.166	30,96%
3.3.90.31.00	Premiacoes,Cult.Art.Cient.Desport.	0	23.235	0,00%	2.346	0,00%	3.196	0,00%
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.828.443	1.717.962	-6,04%	1.574.925	-8,33%	2.144.865	36,19%
3.3.90.33.00	Passagens e Despesás c/ Locomocao	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	0	0	0,00%	0	#DIV/0!	0	0,00%
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	4.874.195	5.368.891	10,15%	3.537.187	-34,12%	4.817.239	36,19%
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obras	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridi	50.434.697	51.732.109	2,57%	47.752.601	-7,69%	62.534.984	30,96%

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021
Memória de Cálculo da Despesa
Avaliação Percentual da Despesa Realizada de 2017 a 2019 e Projetadas para 2020

R$ Unidade

	Descrição das Despesas	2017	2018	Variação Percentual	2019	Variação Percentual	2020	Variação Percentual
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	10.773.992	12.390.110	15,00%	651.686	-94,74%	887.520	36,19%
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributar.e Contributivas	2.091.748	1.817.267	-13,12%	2.036.034	12,04%	2.772.842	36,19%
3.3.90.48.00	Outros Aux.Financ.a Pessoas Fisicas	154.506	168.502	9,06%	156.973	-6,84%	213.779	36,19%
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	72.726	73.130	0,00%	80.879	0,00%	110.148	36,19%
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	2.302.505	3.455.506	50,08%	3.139.948	-9,13%	4.276.246	0,00%
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	84.814	58.144	-31,45%	95.946	65,01%	130.667	36,19%
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	679.498	857.756	26,23%	1.628.889	89,90%	2.218.359	36,19%
3.3.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	372.099	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
33.91.97.00	Aporte p.cobertura de deficit	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
3.3.90.40.00	Serviços de Informática	0	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	7.448.736	3.254.706	-56,31%	5.114.060	57,13%	6.953.661	35,97%
4.4.00.00.00	Investimentos	1.143.367	1.232.417	7,79%	2.104.829	70,79%	2.855.436	35,66%
4.4.30.41.00	Contribuicoes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
44.50.41.00	Contribuicoes	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	60.078	852.055	1318,25%	203.698	-76,09%	266.317	30,74%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.4.90.52.00	Equipamentos Material Permanente	1.083.289	371.973	-65,66%	1.598.853	329,83%	2.177.452	36,19%
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	0	0	0,00%	294.495	0,00%	401.068	0,00%
4.4.71.70.00	Rateio Participação Consórcio Público	0	8.389	0,00%	7.783	0,00%	10.599	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	6.305.369	2.022.289	-67,93%	3.009.232	48,80%	4.098.225	36,19%
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	6.305.369	2.022.289	-67,93%	3.009.232	48,80%	4.098.225	36,19%
4.6.91.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas		0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
9.9.99.99.99	Reserva de Contingencia	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
0	0	0	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
	Totais	206.751.123	215.670.797	4,31%	206.834.031	-4,10%	278.832.462	34,81%

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2017		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Receitas Correntes	222.403.551		222.403.551
Receitas Tributárias	32.184.101		32.184.101
I.P.T.U	6.244.581		6.244.581
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	3.900.615		3.900.615
I.R.R.F. s/Outros Rend.	704.388		704.388
I.T.B.I	3.013.481		3.013.481
I.S.S.Q.N	11.842.695		11.842.695
Taxas	6.478.340		6.478.340
Contribuição de Melhoria	0		0
Receitas de Contribuições	9.597.073		9.597.073
Cont. Previd. Reg. Próprio			0
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	9.597.073		9.597.073
O			0
Receita Patrimonial	1.916.873		1.916.873
Rendimentos de Aplicação	1.916.873		1.916.873
Rendimentos Aplicação RPPS			0
Dividendos			0
Outras Receitas Patrimoniais			0
Receitas de Serviços	2.687.899		2.687.899
Serviços de Saúde			0
Serviços de Água			0
Serviços de Esgoto			0
O			0
Outros Servicos	2.687.899		2.687.899
Transferências Correntes	171.164.870		171.164.870
Cota-Parte do F.P.M	46.861.124		46.861.124
Cota-Parte do I.T.R	26.854		26.854
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos			0
Cota-Parte CFEM	248.901		248.901
Fundo Especial Petroleo-FEP	499.005		499.005
Transf.Recuros do S.U.S	37.175.943		37.175.943
Transferencias do FNAS	2.091.961		2.091.961
Transferencias do FNDE	4\599.943		4.599.943
Outras Transferencias do FNDE			0
Transf.Fin. ICMS Deson LC 87/96	153.619		153.619
Transferências do PNATE			0
Outras Transferencias da Uniao			0
Transf. da Cota-Parte do ICMS	27.964.965		27.964.965
Transf. da Cota-Parte do IPVA	16.824.388		16.824.388
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	352.806		352.806
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	222.032		222.032
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude			0
Outras Transferências do Estado	256.794		256.794
Transf. Convênio da União - SUS			0
Transf. de Recursos do FUNDEB	33.886.534		33.886.534
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao			0
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc			0

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Memória de Cálculo da Receita
Histórico da Receita e Arrecadada de 2017 a 2019

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2017		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Outras Transf. Convênios União			0
Trans. Conv.Estado para o SUS			0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao			0
Outras Transf. Convenio Estados			0
Outras Transf. Instituições Privadas			0
Outras Receitas Correntes	4.852.735		4.852.735
Multas Juros Mora I.P.T.U	53.418		53.418
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N			0
Multa e Juros Divida Ativa IPTU	908.879		908.879
Multa e Juros Divida Ativa ISSQN	261.688		261.688
Multas e Juros de Mora Outros Tributos	4.299		4.299
Juros de Outras Dividas			0
Outras Multas	286.124		286.124
Outras Indenizacoes			0
Outras Restituicoes	309.071		309.071
Rec. D.Ativa I.T.P.U	2.359.384		2.359.384
Rec. Divida Ativa ISSQN	599.298		599.298
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	60.904		60.904
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes			0
Correção Monetária			0
Outras Receitas	9.669		9.669
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0		0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil			0
O			0
Receitas de Capital	1.890.375		1.890.375
Outras Operacoes Credito Internas			0
Alienacao de Bens Moveis			0
Alienacao de Bens Imóveis			0
Trans.Conv.Uniao para SUS			0
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao			0
Trans.Conv.Uniao Prog. Saneamento			0
Outras Transf. de Convenio Uniao	147.930		147.930
Transf. Conv Estados para SUS	990.905		990.905
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	171.540		171.540
O			0
Outras Transf. Convenio Estados	580.000		580.000
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-18.055.364		-18.055.364
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-18.055.364		-18.055.364
Totais	206.238.563		206.238.563

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2018		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Receitas Correntes	227.473.338		227.473.338
Receitas Tributárias	32.919.407		32.919.407
I.P.T.U.	6.527.966		6.527.966
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	4.625.220		4.625.220
I.R.R.F. s/Outros Rend.	382.364		382.364
I.T.B.I.	3.128.239		3.128.239
I.S.S.Q.N.	14.707.045		14.707.045
Taxas	3.548.573		3.548.573
Contribuição de Melhoria			0
Receitas de Contribuições	10.449.645		10.449.645
Cont. Previd. Reg. Próprio			0
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	10.449.645		10.449.645
O			0
Receita Patrimonial	1.253.741		1.253.741
Rendimentos de Aplicação	1.232.822		1.232.822
Rendimentos Aplicação RPPS			0
Dividendos			0
Outras Receitas Patrimoniais	20.918		20.918
Receitas de Serviços	2.892.879		2.892.879
Serviços de Saúde			0
Serviços de Água			0
Serviços de Esgoto			0
O			0
Outros Servicos	2.892.879		2.892.879
Transferências Correntes	167.851.376		167.851.376
Cota-Parte do F.P.M.	49.978.784		49.978.784
Cota-Parte do I.T.R.	34.399		34.399
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hídricos			0
Cota-Parte CFEM	353.626		353.626
Fundo Especial Petroleo-FEP	764.258		764.258
Transf.Recuros do S.U.S.	37.866.238		37.866.238
Transferencias do FNAS	764.536		764.536
Transferencias do FNDE	4.454.172		4.454.172
Outras Transferencias do FNDE			0
Transf.Fin. ICMS Deson.LC 87/96	152.311		152.311
Transferências do PNATE			0
Outras Transferencias da Uniao			0
Transf. da Cota-Parte do ICMS	26.745.107		26.745.107
Transf. da Cota-Parte do IPVA	19.111.060		19.111.060
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	416.225		416.225
Contrib. Interv.Dom.Econ.CIDE	176.235		176.235
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude	966.874		966.874
Outras Transferências do Estado	269.311		269.311
Transf. Convênio da União - SUS			0
Transf. de Recursos do FUNDEB	25.798.241		25.798.241
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao			0
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc			0

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2018		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Outras Transf. Convênios União			0
Trans. Conv.Estado para o SUS			0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao			0
Outras Transf. Convenio Estados			0
Outras Transf. Instituições Privadas			0
Outras Receitas Correntes	12.106.289		12.106.289
Multas Juros Mora I.P.T.U	74.144		74.144
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	161		161
Multa e Juros Divida Ativa IPTU	1.062.959		1.062.959
Multa e Juros Divida Ativa ISSQN	220.502		220.502
Multas e Juros de Mora Outros Tributos			0
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa Outros			0
Outras Multas	606.317		606.317
Outras Indenizacoes			0
Outras Restituicoes	7.307.380		7.307.380
Rec. D.Ativa I.T.P.U	2.334.893		2.334.893
Rec. Divida Ativa ISSQN	497.305		497.305
Rec. Divida Ativa Outros Tributos			0
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes			0
Correção Monetária			0
Outras Receitas	2.627		2.627
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0		0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil			0
0			0
Receitas de Capital	1.999.886		1.999.886
Outras Operacoes Credito Internas			0
Alienacao de Bens Moveis			0
Alienacao de Bens Imóveis	34.391		34.391
Trans.Conv.Uniao para SUS	150.000		150.000
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao	390.715		390.715
Trans.Conv.Uniao Prog. Saneamento			0
Outras Transf. de Convenio Uniao	1.349.849		1.349.849
Transf. Conv Estados para SUS	74.932		74.932
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao			0
0			0
Outras Transf. Convenio Estados			0
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-18.719.806		-18.719.806
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-18.719.806		-18.719.806
Totais	210.753.418		210.753.418

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2019		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Receitas Correntes	259.417.203		259.417.203
Receitas Tributárias	42.307.541		42.307.541
I.P.T.U	8.138.949		8.138.949
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	5.140.462		5.140.462
I.R.R.F. s/Outros Rend.	433.426		433.426
I.T.B.I	4.015.523		4.015.523
I.S.S.Q.N	16.788.404		16.788.404
Taxas	7.790.776		7.790.776
Contribuição de Melhoria			0
Receitas de Contribuições	11.863.286		11.863.286
Cont. Previd. Reg. Próprio			0
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	11.863.286		11.863.286
O			0
Receita Patrimonial	977.171		977.171
Rendimentos de Aplicação	815.423		815.423
Rendimentos Aplicação RPPS			0
Dividendos			0
Outras Receitas Patrimoniais	161.747		161.747
Receitas de Serviços	220.061		220.061
Serviços de Saúde			0
Serviços de Água			0
Serviços de Esgoto			0
O			0
Outros Servicos	220.061		220.061
Transferências Correntes	198.219.255		198.219.255
Cota-Parte do F.P.M	54.356.374		54.356.374
Cota-Parte do I.T.R	32.817		32.817
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos			0
Cota-Parte CFEM	4.116.945		4.116.945
Fundo Especial Petroleo-FEP	770.745		770.745
Transf.Recuros do S.U.S	39.502.572		39.502.572
Transferencias do FNDE	4.395.960		4.395.960
Transferencias do FNAS	1.549.540		1.549.540
Outras Transferencias			0
Transf.Fin. ICMS Deson LC 87/96			0
Transferências do PNATE			0
Outras Transferencias da Uniao	2.615.622		2.615.622
Transf. da Cota-Parte do ICMS	31.420.022		31.420.022
Transf. da Cota-Parte do IPVA	16.665.899		16.665.899
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	384.017		384.017
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	106.905		106.905
Trans.Rec.Est p/Prog. de Saude	655.551		655.551
Outras Transferências do Estado	366.994		366.994
Transf. Convênio da União - SUS	61.785		61.785
Transf. de Recursos do FUNDEB	41.217.510		41.217.510
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao			0
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc			0

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Memória de Cálculo da Receita
Histórico da Receita e Arrecadada de 2017 a 2019

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Arrecadada no exercício de 2019		Total Arrecadado
	Administração Direta		
Outras Transf. Convênios União	0		0
Trans. Conv.Estado para o SUS			0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	0		0
Outras Transf. Convenio Estados			0
Outras Transf. Instituições Privadas			0
Outras Receitas Correntes	5.829.890		5.829.890
Multas Juros Mora I.P.T.U	94.265		94.265
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	5.310		5.310
Multa e Juros Divida Ativa IPTU	1.453.180		1.453.180
Multa e Juros Divida Ativa ISSQN	285.242		285.242
Multas e Juros de Mora Outros Tributos			0
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa Outros			0
Outras Multas	639.876		639.876
Outras Indenizacoes			0
Outras Restituicoes	586.090		586.090
Rec. D.Ativa I.T.P.U	2.378.235		2.378.235
Rec. Divida Ativa ISSQN	297.636		297.636
Rec. Divida Ativa Outros Tributos			0
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes			0
Correção Monetária			0
Outras Receitas	90.056		90.056
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0		0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil			0
Outras Receitas Correntes			0
Receitas de Capital	1.666.459		1.666.459
Outras Operacoes Credito Internas			0
Alienacao de Bens Moveis			0
Alienacao de Bens Imóveis	295.126		295.126
Trans.Conv.Uniao para SUS			0
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao			0
Trans.Conv.Uniao Prog. Saneamento			0
Outras Transf. de Convenio Uniao	1.141.558		1.141.558
Transf. Conv Estados para SUS			0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	229.775		229.775
O			0
Outras Transf. Convenio Estados			0
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-20.444.099		-20.444.099
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-20.444.099		-20.444.099
Totais	240.639.564		240.639.564

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Projeção da Receita para o Exercício de 2020 a 2023

R$ Unidade

Descrição das Receitas	Projeção para 2020		Total Projetado 2020	Projeção para 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023
	Administração Direta					
Receitas Correntes	221.146.153		221.146.153	254.857.215	270.148.648	286.357.567
Receitas Tributárias	42.544.463		42.544.463	45.182.220	47.893.153	50.766.742
I.P.T.U	8.184.527		8.184.527	8.691.967	9.213.485	9.766.294
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	5.169.249		5.169.249	5.489.742	5.819.127	6.168.275
I.R.R.F. s/Outros Rend.	435.854		435.854	462.876	490.649	520.088
I.T.B.I	4.038.010		4.038.010	4.288.367	4.545.669	4.818.409
I.S.S.Q.N	16.882.419		16.882.419	17.929.129	19.004.877	20.145.169
Taxas	7.834.404		7.834.404	8.320.138	8.819.346	9.348.507
Contribuição de Melhoria	0		0	0	0	0
Receitas de Contribuições	11.929.721		11.929.721	12.669.363	13.429.525	14.235.296
Cont. Previd. Reg. Próprio	0		0	0	0	0
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	11.929.721		11.929.721	12.669.363	13.429.525	14.235.296
O	0		0	0	0	0
Receita Patrimonial	982.643		982.643	1.043.567	1.106.181	1.172.552
Rendimentos de Aplicação*	819.990		819.990	870.829	923.079	978.464
Rendimentos Aplicação RPPS	0		0	0	0	0
Dividendos	0		0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	162.653		162.653	172.738	183.102	194.088
Receitas de Serviços	221.293		221.293	235.013	249.114	264.061
Serviços de Saúde	0		0	0	0	0
Serviços de Água	0		0	0	0	0
Serviços de Esgoto	0		0	0	0	0
O	0		0	0	0	0
Outros Servicos	221.293		221.293	235.013	249.114	264.061
Transferências Correntes	159.605.497		159.605.497	189.501.038	200.871.100	212.923.366
Cota-Parte do F.P.M.	54.660.769		54.660.769	68.049.737	72.132.721	76.460.684
Cota-Parte do I.T.R	33.000		33.000	35.046	37.149	39.378
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos	0		0	0	0	0
Cota-Parte CFEM	4.140.000		4.140.000	4.396.679	4.660.480	4.940.109
Fundo Especial Petroleo-FEP	775.062		775.062	823.115	872.502	924.853
Transf.Recuros do S.U.S			0	0	0	0
Transferencias Salario Educacao	4.420.578		4.420.578	4.694.653	4.976.333	5.274.913
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	1.558.217		1.558.217	1.654.827	1.754.116	1.859.363
Outras Transferencias do FNDE			0	0	0	0
Transf.Fin. ICMS Deson.LC 87/96	0		0	0	0	0
Transferências do PNATE	0		0	0	0	0
Outras Transferencias da Uniao	2.630.269		2.630.269	2.793.346	2.960.947	3.138.604
Transf. da Cota-Parte do ICMS	31.595.974		31.595.974	43.554.924	46.168.219	48.938.313
Transf. da Cota-Parte do IPVA	16.759.228		16.759.228	17.798.300	18.866.198	19.998.170
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	386.167		386.167	410.109	434.716	460.799
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	107.504		107.504	114.169	121.019	128.280
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude	659.222		659.222	700.093	742.099	786.625
Outras Transferências do Estado	369.049		369.049	391.930	415.446	440.373
Transf. Convênio da União - SUS	62.131		62.131	65.983	69.942	74.139
Transf. de Recursos do FUNDEB	41.448.328		41.448.328	44.018.124	46.659.211	49.458.764
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao	0		0	0	0	0
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc	0		0	0	0	0

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax.3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Memória de Cálculo da Receita

Projeção da Receita para o Exercício de 2020 a 2023

Descrição das Receitas	Projeção para 2020		Total Projetado 2020	Projeção para 2021	Projeção para 2022	Projeção para 2023
	Administração Direta					
Outras Transf. Convênios União	0		0	0	0	0
Trans. Conv.Estado para o SUS	0		0	0	0	0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	0		0	0	0	0
Outras Transf. Convenio Estados			0	0	0	0
Outras Transf. Instituições Privadas	0		0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	5.862.537		5.862.537	6.226.014	6.599.575	6.995.550
Multas Juros Mora I.P.T.U	94.793		94.793	100.670	106.710	113.113
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N	5.340		5.340	5.671	6.011	6.372
I	1.461.318		1.461.318	1.551.920	1.645.035	1.743.737
Multa e Juros Divida Ativa ISSQN	286.839		286.839	304.623	322.901	342.275
Multas e Juros de Mora Outros Tributos	0		0	0	0	0
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa Outros	0		0	0	0	0
Outras Multas	643.459		643.459	683.353	724.355	767.816
Outras Indenizacoes	0		0	0	0	0
Outras Restituicoes	589.372		589.372	625.913	663.467	703.275
Rec. D.Ativa I.T.P.U	2.391.553		2.391.553	2.539.830	2.692.219	2.853.753
Rec. Divida Ativa ISSQN	299.303		299.303	317.860	336.931	357.147
Rec. Divida Ativa Outros Tributos	0		0	0	0	0
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes	0		0	0	0	0
Correção Monetária	0		0	0	0	0
Outras Receitas	90.560		90.560	96.175	101.945	108.062
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0		0	0	0	0
Contribuicao Patronal - Ativo Civil	0		0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0		0	0	0	0
Receitas de Capital	527.840		527.840	1.160.566	1.230.200	1.304.012
Outras Operacoes Credito Internas	0		0	0	0	0
Alienacao de Bens Moveis	0		0	0	0	0
Alienacao de Bens Imóveis	296.778		296.778	315.179	334.089	354.135
Trans.Conv.Uniao para SUS	0		0	0	0	0
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao	0		0	0	0	0
Trans.Conv.Uniao Prog. Saneamento			0	0	0	0
Outras Transf. de Convenio Uniao			0	600.000	636.000	674.160
Transf. Conv Estados para SUS	0		0	0	0	0
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao	231.062		231.062	245.388	260.111	275.718
O	0		0	0	0	0
Outras Transf. Convenio Estados			0	0	0	0
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-20.558.586		-20.558.586	-21.833.218	-23.143.211	-24.531.804
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	-20.558.586		-20.558.586	-21.833.218	-23.143.211	-24.531.804
Totais	242.232.579		242.232.579	277.850.999	294.522.059	312.193.383

Tabela 1 - Fonte Banco Central do Brasil		
Exercício	IPCA	PIB
2020	2,52%	-1,96%
2021	3,50%	2,70%
2022	3,50%	2,50%
2023	3,50%	2,50%

Metodologia de Cálculo:	
2020	Projetada à partir da receita realizada em 2019, corrigida pelo da Tabela 1;
2021	Receita projetada para 2020, corrigida pelo da Tabela 1;
2022	Receita projetada para 2021, corrigida pelo da Tabela 1; e
2023	Receita projetada para 2022, corrigida pelo da Tabela 1.

Conselheiro Lafaiete, 15 Abril de 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Município de Conselheiro Lafaiete

Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021

Avaliação percentual do crescimento da Receitas Arrecadada de 2017 a 2019 e da Projetada para 2021

Descrição das Receitas	2018	Variação Percentual	2019	Variação Percentual	2020	Variação Percentual
Receitas Correntes	214.984.684	5,81%	259.417.203	14,04%	221.146.153	-14,75%
Receitas Tributárias	32.537.043	1,18%	42.307.541	28,5185%	42.544.463	0,56%
I.P.T.U	6.527.966	0,00%	8.138.949	24,6782%	8.184.527	0,56%
I.R.R.F. s/Rend. Trab.	4.625.220	0,00%	5.140.462	11,1398%	5.169.249	0,56%
I.R.R.F. s/Outros Rend.	382.364	0,00%	433.426	13,3543%	435.854	0,56%
I.T.B.I	3.128.239	0,00%	4.015.523	28,3637%	4.038.010	0,56%
I.S.S.Q.N	14.707.045	0,00%	16.788.404	14,1521%	16.882.419	0,56%
Taxas	3.548.573	0,00%	7.790.776	119,5467%	7.834.404	0,56%
Contribuição de Melhoria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas de Contribuições	10.449.645	0,00%	11.863.286	13,53%	11.929.721	0,56%
Cont. Previd. Reg. Próprio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Cont. p/Custeio Serv.Ilum.Publica	10.449.645	0,00%	11.863.286	13,53%	11.929.721	0,56%
Dividendos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita Patrimonial	1.253.741	0,00%	977.171	-22,06%	982.643	0,56%
Rendimentos de Aplicação	1.232.822	0,00%	815.423	-33,86%	819.990	0,56%
Rendimentos Aplicação RPPS	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Dividendos	0	0,00%	0	0,00%		0,00%
Outras Receitas Patrimoniais	20.918	0,00%	161.747	0,00%	162.653	0,00%
Receitas de Serviços	2.892.879	0,00%	220.061	-92,39%	221.293	0,56%
Serviços de Saúde	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de Água	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de Esgoto	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Cota-Parte do I.T.R	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outros Servicos	2.892.879	0,00%	220.061	-92,39%	221.293	0,56%
Transferências Correntes	167.851.376	0,00%	198.219.255	18,09%	159.605.497	-19,48%
Cota-Parte do F.P.M	49.978.784	0,00%	54.356.374	8,76%	54.660.769	0,56%
Cota-Parte do I.T.R	34.399	0,00%	32.817	-4,60%	33.000	0,56%
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hidricos	0		0		0	
Cota-Parte CFEM	353.626	0,00%	4.116.945	1064,21%	4.140.000	0,56%
Fundo Especial Petroleo-FEP	764.258	0,00%	770.745	0,85%	775.062	0,56%
Transf.Recuros do S.U.S	37.866.238	0,00%	39.502.572	4,32%	0	-100,00%
Transferencias Salario Educacao	764.536	0,00%	4.395.960	474,98%	4.420.578	0,56%
Transf. Prog. Alim. Escol - PNAE	4.454.172	0,00%	1.549.540	-65,21%	1.558.217	0,56%
Outras Transferencias do FNDE	0	0,00%	0	0,00%	0	
Transf.Fin. ICMS Deson LC 87/96	152.311	0,00%	0	-100,00%	0	0,00%
Transferências do PNATE	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Transferencias da Uniao	0	0,00%	2.615.622		2.630.269	0,56%
Transf. da Cota-Parte do ICMS	26.745.107	0,00%	31.420.022	17,48%	31.595.974	0,56%
Transf. da Cota-Parte do IPVA	19.111.060	0,00%	16.665.899	-12,79%	16.759.228	0,56%
Cota-Parte IPI s/ Exportacao	416.225	0,00%	384.017	-7,74%	386.167	0,56%
Contrib. Interv Dom Econ CIDE	176.235	0,00%	106.905	-39,34%	107.504	0,56%
Trans.Rec.Est.p/Prog. de Saude	966.874	0,00%	655.551	-32,20%	659.222	0,00%
Outras Transferências do Estado	269.311	0,00%	366.994	36,27%	369.049	0,56%
Transf. Convênio da União - SUS	0	0,00%	61.785	0,00%	62.131	0,56%
Transf. de Recursos do FUNDEF	25.798.241	0,00%	41.217.510	59,77%	41.448.328	0,56%
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao	0		0		0	0,00%
Trans.Conv.Uniao Prog.Assis.Soc	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Conselheiro Lafaiete
Memória de Cálculo da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2021
Avaliação percentual do crescimento da Receitas Arrecadada de 2017 a 2019 e da Projetada para 2020

Descrição das Receitas	2018	Variação Percentual	2019	Variação Percentual	2020	Variação Percentual
Outras Transf. Convênios União		0,00%	0	0,00%	0	0,0000%
Trans. Conv.Estado para o SUS		0,00%	0	0,00%	0	0,0000%
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao			0	0,00%	0	0,0000%
Outras Transf. Convenio Estados		0,00%	0	0,00%	0	0,0000%
Outras Transf. Instituições Privadas		0,00%	0	0,00%	0	0,0000%
Outras Receitas Correntes	0		5.829.890	-51,84%	5.862.537	0,56%
Multas Juros Mora I.P.T.U		0,00%	94.265	0,00%	94.793	0,00%
Multas e Juros Mora I.S.S.Q.N		0,00%	5.310	0,00%	5.340	0,00%
Multa e Juros Divida Ativa IPTU		0,00%	1.453.180	0,00%	1.461.318	0,00%
Multa e Juros Divida Ativa ISSQN		0,00%	285.242	0,00%	286.839	0,00%
1		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Multa e Juros Divida Ativa ISSQN		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Multas			639.876	105,53%	643.459	0,00%
Outras Indenizacoes			0	0,00%	0	#DIV/0!
Outras Restituicoes			586.090	-91,98%	589.372	0,56%
Rec. D.Ativa I.T.P.U		0,00%	2.378.235	0,00%	2.391.553	0,00%
Rec. Divida Ativa ISSQN		0,00%	297.636	0,00%	299.303	0,00%
Rec. Divida Ativa Outros Tributos		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Rec.D.Ativa Outras Contribuicoes		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Correção Monetária		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Receitas			90.056	0,00%	90.560	0,56%
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Contribuicao Patronal - Ativo Civil		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Contrib. Sociais Intra-Orçamentária		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receitas de Capital	0		1.666.459	-16,67%	527.840	-68,33%
Outras Operacoes Credito Internas		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Alienacao de Bens Moveis		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Alienacao de Bens Imóveis		0,00%	295.126	0,00%	296.778	0,00%
Trans.Conv.Uniao para SUS		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans.Conv.Uniao Prog.Educacao		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Trans.Conv.Uniao Prog. Saneamento		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Transf. de Convenio União		0,00%	1.141.558	0,00%	0	0,00%
Transf. Conv Estados para SUS			0	0,00%	0	0,00%
Trans. Conv.Est. Prog. Educacao		0,00%	229.775	0,00%	231.062	0,00%
Transf. Conv Estados para SUS		0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outras Transf. Convenio Estados			0	0,00%	0	#DIV/0!
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB	0		-20.444.099	9,21%	-20.558.586	0,56%
Dedução Receita p/ Form. FUNDEB			-20.444.099	9,21%	-20.558.586	0,56%
Totais	214.984.684	15,45%	281.527.761	13,43%	242.232.579	-13,96%

Conselheiro Lafaiete, 15 de abrilde 2020

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br